

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR  
AO PROJETO DE LEI Nº 3.846, DE 2.000**

Suprima-se o art. 30 do Substitutivo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A regra de provimento de cargos comissionados na ANAC, constante do art. 30 do Substitutivo é claramente inconstitucional, além de tratar de matéria objeto de regulação específica na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2.000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos nas Agências reguladoras e dá outras providências, devendo, por isto mesmo, ser suprimida.

Brasília, de outubro de 2.001.